

LEI Nº 177/74, de 06 de dezembro de 1.974.

BEIMIRO ACACIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc,

M FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CAPITULO I

Da Organização Básica da Prefeitura;

ARTIGO 1º- O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, é constituído dos seguintes órgãos:

- I- Órgão de Administração Geral.
 - 1- Secretaria
- II 2- Serviços da Fazenda.
- II- Órgão de Administração Específica
 - 1- Serviços de Obras e Viação
 - 2- Serviços de Saúde
 - 3- Serviço de Educação e Cultura
 - 4- Serviços Urbanos
 - 5- Serviço de Água e Esgoto
 - 6- Serviço de Energia Elétrica
 - 7- Serviço Jurídico.

CAPITULO II

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura.

Secção 1ª-

DA SECRETARIA

ARTIGO 2º- A Secretaria dirigida por um secretário da Prefeitura, é dotado do pessoal legalmente nomeado, terá a seu cargo o serviço de expediente e superintendência do pessoal, arquivo, protocolo, biblioteca, almoxarifado, escolas municipais, portarias, serviços de correio, Junta de Serviço Militar e serviços relativo ao INCRA.

Parágrafo Único- A Secretaria é órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os Municípios, e Associações de Classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registros, publicação e expedição dos atos do Prefeito, de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção dos bens móveis, imóveis e semoventes; da manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da Administração, bem sua guarda e conservação; do recebimento, distribuição, controle, andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura, móveis, instalações e ainda como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação, no controle dos serviços públicos municipais;

Secção 2ªDOS SERVIÇOS DA FAZENDA

ARTIGO 3º - O Serviço da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política económica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle da escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários;

ARTIGO 4º - O Serviço da Fazenda se compõe das seguintes unidades de serviços:

- I - Contadoria
- II - Tesouraria e Lançadorias;

ARTIGO 5º - São atribuições do Contador:

1ª - Fazer escrituração da Receita e Despesas, discriminando-as de acordo com as rubricas orçamentárias e com o que dispõe as leis em vigor;

2ª - Fazer a inscrição da dívida ativa no livro próprio;

3ª - Organizar anualmente a proposta orçamentária;

4ª - Apresentar anualmente o balancete da Receita e Despesa, além dos balancetes mensais;

5ª - Por o Prefeito constantemente a par das dotações orçamentárias;

6ª - Determinar o procedimento do empenho prévio da despesa variável;

7ª - Fazer o processo e o expediente para abertura de créditos adicionais;

8ª - Inventariar os próprios municipais;

9ª - Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos ao seu setor;

ARTIGO 6º - Ao Auxiliar de Contadoria compete colaborar com o Contador em todos os trabalhos atinentes à Contadoria;

ARTIGO 7º - Ao Tesoureiro e Lançador compete:

1ª - Fazer o lançamento de todos os impostos e taxas legais do Município;

2ª - Receber os impostos, taxas e emolumentos devidos, mediante a apresentação de guias de recebimentos;

3ª - Recolher aos cofres municipais as quantias recebidas;

4ª - Fazer, nos estabelecimentos bancários determinados pelo Prefeito, o depósito diário das importâncias recolhidas aos cofres municipais;

5ª - Efetuar os pagamentos empenhados aos próprios credores ou seus legítimos representantes;

6ª - Prestar contas dos dinheiros e valores recebidos;

7ª - Apresentar diariamente as fixas e boletins de Caixa;

8ª - Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos ao seu setor;

ARTIGO 8º - Para os trabalhos referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, o Serviço da Fazenda contará com um Contador, um Auxiliar de Contadoria, um Tesoureiro Lançador;

CAPITULO III

Da competência e composição dos órgãos da Administração Específica:

Secção 1ª-

Do Serviço de Obras e Viação.

ARTIGO 9º- O Serviço de Obras e Viação é órgão incumbido de executar as atividades relativas a elaboração de projetos construção e conservação de obras públicas municipais, assim como os próprios da municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de Obras particulares; a construção e conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do Município; a conservação e abertura de ruas e logradouros públicos e a fiscalização de contratos que se relacionam com o serviços a seu cargo;

ARTIGO 10º- Incluem-se no serviço de Obras e Viação os serviços de estradas de Rodagem do Município de Santa Clara D'Oeste, criados pela Lei Nº 07/65, de 1º de dezembro de 1.965, com todas as atribuições e competências lá determinadas;

ARTIGO 11º- Ao Chefe do Serviço de Obras e Viação, por si ou por seus auxiliares, compete:

1º- Dirigir todas as Obras e serviços municipais que forem executadas por administração direta;

2º- Inspeccionar as Obras e serviços que se realizarem por contrato;

3º- Proceder ao tombamento e o cadastro do território do Município;

4º- Proceder o serviço de conservação dos próprios Municipais;

5º- Fiscalizar o cumprimento dos Códigos de Posturas municipais, lavrando auto de infração impondo multa aos infratores;

6º- Organizar plano de obras e respectivos orçamentos para consideração do Prefeito;

7º- Fiscalizar construções, concertos, acréscimos de edifícios públicos e particulares para fazer respeitar os regulamentos municipais;

8º- Zelar pelo bom estado de conservação das ruas, logradouros públicos e estradas municipais;

PARAGRAFO UNICO - Enquanto o Município não estiver em condições de contar com um chefe do Serviço de Obras e Viação, a chefia ficará a cargo do Prefeito;

ARTIGO 12º- Para atender ao trabalho a seu cargo - o Serviço de Obras e Viação contará com um feitor, um operador de motoniveladora, um pedreiro e os operários transitórios contratados pela Prefeitura;

Secção 2ª-

DO SERVIÇO DE SAÚDE;

ARTIGO 13º- O serviço de Saúde é órgão encarregado de promover o Serviço de Assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio médico; de encami-

nhar ao Posto de Saúde, Hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessas providências; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistências;

PARAGRAFO UNICO- O Posto de Saúde será dirigido por um médico nomeado pelo Estado;

Do Serviço Seção 3ª-

Do Serviço de Educação e Cultura.

ARTIGO 14º- O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação e Cultura do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do plano Municipal de Educação; à manutenção da Biblioteca; à difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos;

Parágrafo 1º- Compete também ao Serviço de Educação e Cultura, os trabalhos referentes à Merenda Escolar e ensino do 2º Grau;

Parágrafo 2º- Para os servidores, digo, Serviços de Educação e Cultura, será posto à disposição pela Prefeitura Municipal: 1 Escriurário, 1 Inspetor de alunos e 1 Servente-Porteiro;

Seção 4ª-

DOS SERVIÇOS URBANOS

ARTIGO 15º- Aos Serviços Urbanos compete: Executar as atividades à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração do cemitério; à manutenção dos parques, jardins e arborização; à manutenção dos serviços municipais de abastecimento como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos Serviços públicos concedidos ou permitidos;

Seção 5ª-

DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

ARTIGO 16º- O Serviço de água e esgoto é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgoto a serem instalados e mantidos pelo Município;

Seção 6ª-

DO SERVIÇO DE ENERGIA

ARTIGO 17º- O Serviço de Energia Elétrica é o órgão encarregado de manter, conservar e administrar os serviços de iluminação pública;

Seção 7ª-

DO SERVIÇO JURIDICO

ARTIGO 18º- Ao Serviço Jurídico compete:

1º- Promover o expediente, negócios e serviços que por sua matéria jurídica se relacionam com esse setor;

2º- Dar pareceres jurídicos solicitados pelas unidades da Prefeitura e pelo Prefeito;

- 3º- Redigir minutas de contratos e escrituras;
 4º- Dar parecer sobre Leis, decretos, regulamentos e Portarias;
 5º- Promover a cobrança da dívida ativa da municipalidade;
 6º- Levar ao conhecimento do Prefeito qualquer irregularidade que observar no serviço da Prefeitura;
 7º- Defender a Municipalidade em juízo;

ARTIGO 19º- Enquanto não houver justificativa e meio para a manutenção de um Chefe efetivo para o serviço jurídico, os trabalhos desse setor serão condiados a um bacharel em direito, contratado para os serviços que forem necessários;

ARTIGO 20º- Enquanto o Município não puder contar com um Chefe para cada serviço, tanto os órgãos da administração geral como da administração específica, ficarão sob a supervisão do Prefeito;

CAPITULO IV
DA CRIAÇÃO DE CARGO:

ARTIGO 21º- Ficam criados e estabelecidos segundo os padrões classificados por letras, os seguintes cargos:

- | | | | |
|----|--|--------|-------|
| a) | 1 Encarregado do Correio, | Padrão | - "A" |
| b) | 1 Feitor | Padrão | - "A" |
| c) | 1 Jardineiro | Padrão | - "A" |
| d) | 1 Servente-merendeiro | Padrão | - "A" |
| e) | 1 Servente-Porteiro | Padrão | - "A" |
| f) | 1 Coveiro e Coletor de Lixo. | Padrão | - "B" |
| g) | 1 Servente Contínuo Porteiro, | Padrão | - "B" |
| h) | 5 Motoristas | Padrão | - "C" |
| i) | 1 Almoxarife | Padrão | - "C" |
| j) | 1 Pedreiro | Padrão | - "C" |
| l) | 2 Escriturários. | Padrão | - "D" |
| m) | 1 Secretário da Junta de Serviço Militar e encarregado dos Serviços do INCRA | Padrão | - "D" |
| n) | 1 Tesoureiro Lançador, | Padrão | - "E" |
| o) | 1 Operador de Moto-niveladora. | Padrão | - "E" |
| p) | 1 Auxiliar de Contadoria | Padrão | - "E" |
| q) | 1 Contador | Padrão | - "F" |
| r) | 1 Consultor Jurídico | Padrão | - "F" |
| s) | 1 Secretário | Padrão | - "G" |

ARTIGO 22º - O Prefeito Municipal não poderá ter vencimentos inferiores ao do mais alto padrão do funcionalismo Municipal;

ARTIGO 23º- Os vencimentos mensais dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, e segundo a classificação do artigo-21º, compõem-se de uma parte fixa, correspondente ao seguinte:

Padrão "A"	Cr\$ 500,00
Padrão "B"	Cr\$ 600,00
Padrão "C"	Cr\$ 700,00
Padrão "D"	Cr\$ 900,00

Handwritten signature/initials in the top right corner.

Padrão "E"Cr\$ 1.100,00
Padrão "F"Cr\$ 1.150,00
Padrão "G"Cr\$ 1.200,00

ARTIGO 24º - A medida das necessidades, poderão ser criados novos serviços e novos cargos;

ARTIGO 25º - Salvo os funcionários já existentes, as nomeações para os cargos criados far-se-ão por concurso de títulos ou de provas, conforme o caso, segundo determinarão Leis especiais;

ARTIGO 26º - Os cargos de Secretário e Serviço Jurídico são de livre provimento do Prefeito e considerados cargos de confiança, sendo seus ocupantes demissíveis quando o Chefe do Executivo julgar conveniente;

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27º - Contratará a Prefeitura os operários necessários a execução das obras e serviços públicos, distribuídos em turmas organizadas e dissolvidas de acordo com a necessidade;

ARTIGO 28º - Os operários municipais não são considerados funcionários públicos e seus contratos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

ARTIGO 29º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias;

ARTIGO 30º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 1.975, revogadas as Leis 38/66, de 31 de dezembro de 1.966 e a Lei Nº 125/73, de 15 de março de 1.973 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 06 de dezembro de 1.974.

" BELMIRO ACACIO DE LIMA "
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA NA
MESMA DATA

" EDUARDO PELAIO "
= SECRETARIO =

=====

LEI Nº 178/74, de 20 de dezembro de 1.974.

BELMIRO ACACIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI: